CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

CONSULTA PRÉVIA

"AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA DAS PRAIAS DO TAMARIZ E DAS MOITAS, EM CASCAIS"

PROCESSO N.º BS001822

CADERNO DE ENCARGOS

Maria Jose Valente
Assinado de forma digital por Maria Jose Valente
Dados: 2022.05.04 15:13:33 +01'00'

CASCAIS, MAIO DE 2022

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal, a aquisição de projeto de execução de melhoria das condições de acessibilidade e de segurança das praias do Tamariz e das Moitas, em Cascais, nos termos das especificações constantes do presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer serviços se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar mantém-se em vigor até ao términus da obrigação de assistência técnica, a qual estará concluída com a receção provisória e validação das telas finais da empreitada, iniciando a sua vigência no dia seguinte à data da publicitação da sua celebração no sítio da *Internet* dedicado aos contratos públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato poderá ter uma duração superior a 3 (três) anos, dado que o projetista, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, está obrigado a prestar assistência técnica durante a fase de formação do contrato, bem como, durante a execução da obra, ficando, desta forma, o término do contrato condicionado à receção provisória e validação das telas finais da empreitada.
3. O adjudicatário obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 a. Fase 1 – Elaboração do anteprojeto, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contínuos, a contar da data da 1.ª reunião entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;

b. Fase 2 – Validação das peças referentes ao anteprojeto por parte da entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos a contar da data de entrega à entidade adjudicante. No caso das peças não se encontrarem em conformidade deverá o adjudicatário proceder à sua retificação num prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos a contar da data da notificação.
c. Fase 3 – Elaboração do projeto de execução acompanhado de todos os elementos exigidos no presente caderno de encargos, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contínuos, a contar da data da validação do anteprojeto por parte da entidade adjudicante;
d. Fase 4 – Validação das peças referentes ao projeto de execução por parte da entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da entrega do projeto de execução;
e. Fase 5 - Assistência técnica, deve ser prestada desde a fase do procedimento de formação do contrato, incluindo a adjudicação da obra e durante a sua execução incluindo a receção provisória e validação das telas finais, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas.

4. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado e/ou por iniciativa da entidade adjudicante e por esta aprovados.
5. O contrato a celebrar poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base, faturação e condições de pagamento

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos são os preços unitários base discriminados no Anexo I do caderno de encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os serviços contratados no âmbito do presente procedimento nunca poderão ultrapassar o valor total de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), a acrescer do valor do IVA.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas três fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

a. 1.ª prestação: no valor de até € 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta euros), ou igual ao valor proposto para o anteprojeto, pagável após entrega do mesmo e respetiva aprovação pela entidade adjudicante;
b. 2.ª prestação: no valor de € 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta euros), ou igual ao valor proposto para o projeto de execução, pagável após entrega do mesmo e respetiva aprovação pela entidade adjudicante;
c. 3.ª prestação: no valor de até € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) ou igual ao valor proposto para assistência técnica, pagável após receção provisória e validação das telas finais da empreitada em questão.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário proposto pelo Adjudicatário e constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas três fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 d. 1.ª prestação: no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do contrato, pagável após entrega do anteprojeto e respetiva aprovação pela entidade adjudicante;
 e. 2.ª prestação: no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do contrato, pagável após entrega do projeto de execução e respetiva aprovação pela entidade adjudicante;
 f. 3.ª prestação: no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pagável após prestação da assistência técnica, receção provisória da obra e validação das telas finais da empreitada em questão.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da receção das faturas pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e receção dos serviços objeto de contrato.
2. Das faturas deve constar a identificação do número de processo indicado na notificação da adjudicação (BS001822) e devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup, sob pena de devolução das mesmas.
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Características dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os serviços discriminados no Anexo I deste caderno de encargos, com as características especificadas nestas cláusulas gerais e nas cláusulas técnicas do mesmo.
2. Os serviços a fornecer no âmbito do contrato devem observar o disposto nas normas referidas nas Cláusulas Técnicas e na restante legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos serviços pretendidos, por escrito, através de correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Qualquer fornecimento de serviços que não tenha sido expressamente encomendado nos termos previstos no número anterior pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. Os serviços deverão ser entregues nas instalações do Adjudicatário.
2. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado, desde que esta apresente custos similares.

Cláusula 10.ª

Rejeição dos serviços

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os serviços, quando estes apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes no caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os serviços prestados que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos serviços, bem como o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. Quando a causa de rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos serviços

1. Caso os serviços objeto do contrato possam ser aceites atenta a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II e no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos projetos objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II e no Anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 a) A reposição dos serviços defeituosos ou discrepantes;
 b) A substituição e a entrega de serviços que os substituam;
 c) A deslocação ao local de entrega e/ou prestação do serviço.
3. Se os serviços em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos serviços ao

adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 (vinte e quatro) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.

6. Da devolução/rejeição de serviços defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do serviço prestado.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o serviço rejeitado é considerado como não entregue.
9. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
10. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.
11. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, serviços de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os serviços com defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 13.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:
 a) Comparecer nas instalações da entidade adjudicante ou noutros locais para onde for convocado pelo representante daquela e fornecer todas as informações e esclarecimentos,

que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;

b) Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, quaisquer erros, deficiências ou omissões no trabalho executado, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;

c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 14.ª
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual entrega dos serviços contratualizados.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na entrega dos serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução do contrato.
2. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
3. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação dos serviços.
4. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 15.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito, da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá no pagamento de uma sanção pecuniária nos seguintes termos:
 a) 2% do preço contratual da respetiva encomenda, pelo atraso de até 24 horas das datas e prazo de entrega dos serviços a fornecer;
 b) 5% do preço contratual da respetiva encomenda, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços a fornecer que ultrapasse o atraso de 24 horas a que se refere o número anterior.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele

limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.

5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP e nos seguintes casos:

a) Incumprimento, pelo Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

b) Oposição do Adjudicatário à assunção de responsabilidade por erros ou omissões cometidos no âmbito do presente fornecimento;

c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizada com inobservância dos termos e limites previstos nos documentos concursais;

d) Se o valor acumulado das sanções contratuais exceder o limite previsto nos n.ºs 2 ou 3 da cláusula 19.ª;

e) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja judicialmente declarada.

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela entidade adjudicante não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A resolução será feita mediante notificação através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a

não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

a) Falta de mão-de-obra;

b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV

Da Cessão da Posição Contratual

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto do contrato a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 21.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 22.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual, o mesmo começa a correr.

Cláusula 25.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável. Com a adjudicação será nomeado um gestor do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª
Características dos serviços a fornecer

1. ESTUDOS / ESPECIALIDADES A APRESENTAR

1.1 O projeto a elaborar deverá dar resposta às seguintes necessidades:

A Obras de construção civil, do âmbito de obra marítima:

a) Substituição do pavimento e reparação de locas;

b) Reparações pontuais de reforço da fundação do Paredão

c) Prolongamento de uma rampa no sector da praia do TAMARIZ;

d) Construção de rampa e de escada para acesso à praia das MOITAS;

e) Alargamento da via pedonal no sector da praia das MOITAS;

f) Reparações no esporão do TAMARIZ;

B Beneficiações e fornecimento e instalação de equipamento urbano:

a) Mobiliário urbano

b) Equipamentos de recolha de resíduos sólidos

C) Equipamentos de apoio à mobilidade e uso do Paredão

C Remodelação do sistema de iluminação pública

a) Substituição das colunas de 4 e de 6 metros por novas colunas

b) Instalação de uma nova torre de 16 metros no sector da praia do Tamariz

c) Instalação de novas Luminárias no sector da praia da Poça

d) Substituição da cabelagem de alimentação existente por nova cabelagem entubada;

e) Instalação de tubagem adicional de reserva ao longo do paredão.

D Instalação de infraestruturas para rede de telecomunicação

O domínio da intervenção tem por limites o sector oeste da praia da CONCEIÇÃO e o sector leste da praia da AZARUJINHA, na extensão de 2730 metros.

1.2 Deverá ainda integrar os seguintes elementos:

a) Serviços de projeto e coordenação;
b) Desenho;
c) Dactilografia e reprografia necessários para a elaboração dos projetos pretendidos;
d) Assistência técnica à obra;

2. ANTEPROJETO

2.1 As peças constituintes do Anteprojeto deverão obedecer às disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho, no âmbito de todas as especialidades envolvidas.

2.2 O Anteprojeto deverá observar as disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas e respeitar o artigo 6º da Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho.

2.3 Para cada um dos projetos dispostos deverá ser apresentado:

I. Peças escritas:
 a. Memória descritiva e justificativa onde deverão integrar as respetivas verificações de cálculos, consoante a especialidade e quando aplicável;
 b. Mapa de quantidade de trabalhos bem como estimativa do custo da obra e do prazo de execução atualizados;
 c. Todos os elementos necessários à compreensão da proposta, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho e outras peças consideradas convenientes.

II. Peças desenhadas:
 a. Planta de localização;
 b. Modelação do terreno e perfis representativos;
 c. Plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos julgados convenientes em escala apropriada de acordo com a portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho.

2.4 Os Projetos das várias especialidades deverão ser devidamente articulados entre si e confirmados no terreno.

2.5 Os projetos que envolvem remodelações ou alterações devem apresentar uma coleção suplementar de desenhos, recorrendo às cores convencionais.

2.6 As peças desenhadas e pormenorizações deverão ser apresentadas nas escalas consideradas adequadas à boa compreensão dos projetos e de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

2.7 Em muitos casos as peças desenhadas de determinado projeto poderão ser apresentadas conjuntamente, desde que se garanta a compreensão do projeto. Algumas dessas peças poderão ser dispensadas, desde que devidamente justificadas.

2.8 No entanto, a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. (CPEMSA) reserva-se o direito de exigir peças escritas e desenhadas adicionais, sempre que se considerar necessário.

3. PROJETO DE EXECUÇÃO

3.1 Após a devida aprovação do Anteprojeto, as peças constituintes do Projeto de Execução, deverão obedecer às disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas, de acordo com o disposto na Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho, no âmbito de todas as especialidades envolvidas.

3.2 O Projeto de Execução deverá observar as disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas e respeitar o artigo 7º da Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho.

3.3 Para cada um dos projetos deverá ser apresentado:

I. Peças escritas:
 a. Memória descritiva e justificativa onde deverão integrar as respetivas verificações de cálculos, consoante a especialidade e quando aplicável;
 b. Caderno de encargos – Condições técnicas gerais e especiais;
 c. Mapas de Medições / Trabalhos e Orçamento.

 Deverão ser elaborados:

 – Mapas de Medições, Trabalhos e Orçamento, dando a indicação da quantidade e qualidade dos trabalhos necessários para a execução das obras, devendo ser adotadas as normas portuguesas em vigor. Deverá ser apresentado como uma peça única, com artigos sequenciais, referente a todos os projetos separados por capítulos;

d. Todos os elementos necessários à compreensão da proposta, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho e outras peças consideradas convenientes.

II. Peças desenhadas:

a. Planta de localização

b. No caso da especialidade disposta na alínea o) deverá ainda ser considerado:

– Planta de amarelos e vermelhos – Identificação das demolições que se pretendem efetuar, apresentadas de forma discriminada;

c. Plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio, pormenores de construção e outros elementos julgados convenientes em escala apropriada de acordo com a portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho.

3.4 Os Projetos das várias especialidades deverão ser devidamente articulados entre si, confirmados no terreno e junto das entidades gestoras das infraestruturas existentes no local.

3.5 Os projetos que envolvem remodelações ou alterações devem apresentar uma coleção suplementar de desenhos, recorrendo às cores convencionais.

3.6 As peças desenhadas e pormenorizações deverão ser apresentadas nas escalas consideradas adequadas à boa compreensão dos projetos e de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho.

3.7 Em muitos casos as peças desenhadas de determinado projeto poderão ser apresentadas conjuntamente, desde que se garanta a compreensão do projeto. Algumas dessas peças poderão ser dispensadas, desde que devidamente justificadas.

3.8 No entanto, a CPEMSA reserva-se o direito de exigir peças escritas e desenhadas adicionais, sempre que se considerar necessário.

4. MANUTENÇÕES ASSOCIADAS

Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar a manutenção do conjunto construído.

5. DIRECÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

5.1 Deve ser assegurada a Programação e Coordenação do projeto por Engenheiro ou Arquiteto, em conformidade com o artigo 8º da Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho.

5.2 A coordenação técnica dos estudos das equipas projetistas será assumida pelo Gabinete vencedor do concurso, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerentes ao projeto e suas consequências, o responsável da Equipa, perante a CPEMSA.

5.3 A equipa projetista será necessariamente constituída pelo menos pelos seguintes elementos especialistas:

a) Engenheiro Hidrógrafo, Engenharia Portuária e das Zonas Costeiras;
b) Engenheiro Civil
c) Engenheiro Eletrotécnico

6. FASES E CALENDÁRIO DE ELABORAÇÃO DO PROJECTO

6.1 A prestação de serviço será executada de acordo com o estabelecido no caderno de encargos, no contrato e na proposta do adjudicatário.

6.2 O início da prestação de serviços é contado a partir da data da 1.ª Reunião com a CPEMSA.

6.3 A partir desta data, o projetista deverá apresentar as seguintes fases do projeto com o prazo máximo seguinte:

a) 1.ª Fase – Anteprojeto: 25 dias;
b) 2.ª Fase – Projeto de Execução: 25 dias;
c) 3.ª Fase – Assistência técnica à obra. Deve ser prestada desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas.

6.4 Os prazos poderão ser eventualmente dilatados desde que devidamente justificado pelo projetista, e com o acordo da CPEMSA.

7. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

7.1 O acompanhamento do projeto entre a CPEMSA e o Gabinete Projetista será efetuado por intermédio de um programa de reuniões cuja versão mínima será:

a) 1.ª Reunião (preparatória)

– Fase: Após o conhecimento da adjudicação (início dos trabalhos);
– Objetivo: Apresentação da equipa projetista e esclarecimento de dúvidas relativas ao processo.

b) 2.ª Reunião:

– Fase: Após a entrega do Anteprojeto e da emissão do respetivo parecer por parte da CPEMSA;

- Objetivo: Dar a conhecer o parecer da CPEMSA e estabelecer metodologia para prosseguimento do trabalho.

c) 3.ª Reunião:

- Fase: Após entrega do Projeto de Execução e da emissão do respetivo parecer por parte da CPEMSA;
- Objetivo: Dar a conhecer o parecer da CPEMSA e estabelecer metodologia para eventuais acertos e entrega final do trabalho.

7.2 Para além destas reuniões a equipa projetista poderá ser contactada em qualquer altura pelo técnico coordenador da CPEMSA para esclarecimentos que se julguem necessários ou para ponto de situação sobre o decorrer dos trabalhos, assim como a equipa projetista poderá contactar a CPEMSA em qualquer altura para obtenção dos esclarecimentos ou elementos que considerem necessários.

8. NÚMERO DE EXEMPLARES E ELEMENTOS A APRESENTAR

8.1 Cada uma das fases de projeto a entregar deverá ser formalizada através da entrega de:

a. 3 Conjuntos completos em suporte papel.

Três exemplares das peças escritas e desenhadas de cada projeto. As peças desenhadas serão apresentadas em formato A4 sendo possível incluir outros formatos normalizados (A3, A2, A1 e A0), desde que dobrados sob o formato final A4.

b. 1 Cópia em formato digital Word, Excel, PDF/A, DWG e DWFX.

Os projetos deverão ser apresentados em suporte informático, compatível com AUTOCAD no caso de peças desenhadas em ficheiros DWG e DWFX (assinado digitalmente) e em ficheiros Word, Excel e PDF/A (assinado digitalmente), no caso de peças escritas. Os mapas de trabalhos, medições e orçamento, deverão ser apresentados em Excel editável.

8.2 Todos os projetos deverão ser acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade / declaração dos técnicos intervenientes, declarando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhado com cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Declaração da Ordem ou Associação profissional. Termo de responsabilidade emitido pelo coordenador de projeto que ateste a compatibilidade entre os mesmos.

8.3 Com a entrega de cada fase de projeto, deverá ser apresentada declaração do(s) técnico(s) autores prescindindo dos respetivos direitos de autor.

8.4 No início da obra deverá ser fornecido um caderno em formato A3 (scale to fit) com as peças desenhadas do projeto de execução.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Entende-se por aprovação o momento em que entidade adjudicante comunica ao adjudicatário a aprovação no todo ou em parte da fase em que se encontra o trabalho.

9.2 Os prazos mencionados no presente documento são contados em dias seguidos.

9.3 Efetuada a proposta em fase de Anteprojeto e após aprovação pelo CPEMSA, deverão as equipas projetistas, caso aplicável, submeter os Projetos das diversas especialidades à aprovação por parte das entidades Licenciadoras.

9.4 As alterações aos projetos decorrentes das consultas efetuadas às entidades licenciadoras e dos pareceres efetuadas pela CPEMSA consideram-se incluídas na prestação de serviços contratada sem qualquer agravamento da contrapartida remuneratória.

9.5 As cópias em papel e as cópias em formato digital dos projetos deverão ser entregues na seguinte morada:

Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.
Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais
Estrada de Manique, n.º 1830, Alcoitão
2645-550 Alcabideche – Portugal

10. PARA EFEITOS DE PLANEAMENTO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, O PESO RELATIVO A CADA FASE DE PROJECTO DEVERÁ SER:

- Anteprojeto: 45%;
- Projeto de Execução: 45%;
- Assistência Técnica: 10%.

12. NORMAS E LEGISLAÇÃO A APLICAR

12.1 Para o desenvolvimento de todas as especialidades e nas suas fases deverá respeitar-se a legislação geral e especializada em vigor, atender-se às normas existentes para estes tipos de intervenções.

2.2 Cada fase do projeto deverá ser composta dos elementos constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, aplicável à especificidade do projeto e de todas as especialidades envolvidas no mesmo.

12.3 Deverá atender-se às condicionantes Urbanísticas do local, através da consulta do PDM e outros instrumentos de Planeamento em vigor.

Cláusula 26.ª

Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto

É da responsabilidade da entidade adjudicante os trabalhos de suprimentos e ao adjudicatário designadamente os elementos de solução de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da declaração de aceitação, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço da proposta adjudicada.

Cláusula 28.ª

Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo adjudicatário, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. O adjudicatário garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Notas a considerar na elaboração dos mapas de medições / trabalhos e orçamento

1) Documento constituído por peças escritas que fazem parte integrante das diversas fases de Projeto onde deverão apresentar o Resumo Orçamental, o Mapa de Orçamento, o Mapa de Trabalhos e o Mapa de Medições.
2) Para a elaboração do presente Documento, deverão ser tomadas em consideração as seguintes questões:

– Deverá ser apresentado um mapa único, sequencial e organizado por capítulos, que abranja todos os trabalhos e especialidades que integram o projeto;
– Terá de incluir um capítulo inicial *"Cap.1 - Trabalhos Preliminares"*, que deverá obrigatoriamente incluir os seguintes artigos:
 a) Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro - Vg;
 b) Fornecimento e colocação de placas identificadoras da empreitada, com 3,00x2,50 m^2, em que conste o seguinte: Designação da Obra; Dono da Obra; Valor da Adjudicação; Prazo de Execução; Nome do Empreiteiro; Equipa Projetista; Fiscalização – Vg;
 c) Vedação da Obra, Instalações para a fiscalização e pessoal trabalhador, abastecimento de energia elétrica, de água potável, instalação telefónica, reposição de todos e quaisquer materiais e/ou trabalhos danificados e limpeza final de obra, em tudo de acordo com o projeto de estaleiro e legislação aplicável - Vg;
 d) Execução de todos os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas – Vg;
 e) Execução de trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste – Vg;
 f) Fornecimento de telas finais e croquis dos trabalhos realizados, em cópia e suporte informático – Vg;
 g) Desenvolvimento e fornecimento da compilação técnica da obra de acordo com legislação aplicável – Vg;

h) Execução de sondagens para reconhecimento de cabos e canalizações existentes, em escavação manual e cuidadosa, incluindo todos os trabalhos necessários – Vg;

i) Implementação em obra do Plano de Segurança e Saúde, incluindo todos os meios humanos, materiais, trabalhos, e equipamentos necessário – Vg;.

j) Aplicação do plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008 e conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a retificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao respetivo registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei – Vg;

– No início de cada Capítulo deverá ser incluída a nota que a seguir passaremos a transcrever, a qual evita os artigos relativos a transporte a vazadouro:

" Nota: Deve estar incluído no preço unitário de todos os artigos listados os valores relativos à recolha, transporte, armazenagem, triagem em obra ou operador licenciado, tratamento, valorização e/ou eliminação dos resíduos resultantes a destino final por operador licenciado, incluindo todos os encargos do processo.";

– No Capítulo dos Arranjos Exteriores deverá ser incluída a nota que a seguir passaremos a transcrever:

" Nota: Os custos referentes à manutenção das zonas verdes, durante o período de manutenção (1 ano), deverão ser incluídos e diluídos nos diversos preços unitários do capítulo do mapa orçamental relativos aos trabalhos que lhe dão origem.";

Este facto deve-se à impossibilidade de fazer o fecho administrativo da empreitada, uma vez que a manutenção se irá prolongar para um período seguinte à conclusão da empreitada;

– O Mapa de Medições deverá ser apresentado segundo exemplo em anexo:

3.3.1	Fornecimento e colocação de betão leve com utilização de argila expandida tipo Leca 3/8 ou equivalente, na execução da camada de forma sobre lajes do piso -1 (altura média 0,06 m).	m^2							
	Cobertura alçado poente		1	24,70	12,10		298,87	298,87	
	Cobertura alçado sul		1	28,50	8,20		233,70	233,70	
	Cobertura caixa de escada		1	5,00	3,50		17,50	17,50	
	Cobertura caixa de escada		1	8,40	3,80		31,92	31,92	581,99

- Nos Mapas de Medições / Trabalhos / Orçamento, deverá existir um artigo a definir que o adjudicatário "Empreiteiro" deverá requerer as certificações das Instalações / Equipamentos / Sistemas por entidade inspetora sem custos para o dono de obra;
- Nos Mapas de Medições / Trabalhos / Orçamento, deverá existir um artigo a definir que o adjudicatário "Empreiteiro" deverá requerer bem como executar os ramais de ligação a partir das respetivas infraestruturas públicas existentes sem custos para o dono de obra.

3) Recomendações:

Sempre que haja necessidade de se fazer referência a marcas de produtos quer nas peças escritas quer nas peças desenhadas, deverá ser cumprido o disposto no ponto 12 e 13 do Artigo 49º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro o qual se transcreve:

"12 - É proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinada, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens.

13 - É permitida, a título excecional, a fixação de especificações técnicas por referência, acompanhada da menção «ou equivalente», aos elementos referidos no número anterior quando haja impossibilidade de descrever, de forma suficientemente precisa e inteligível, nos termos do disposto nos nºs. 2 a 4, as prestações objeto do contrato a celebrar."

A utilização da expressão "tipo" que é habitualmente utilizada não é suficiente, deverá ser complementada com a utilização da menção "ou equivalente" e esta deve ser feita caso a caso.

O não cumprimento desta regra poderá levar à não atribuição do visto por parte do Tribunal de Contas e à anulação do concurso.

Cláusula 26.ª

Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto

É da responsabilidade da entidade adjudicante os trabalhos de suprimentos e ao adjudicatário designadamente os elementos de solução de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Transferência da propriedade

3. Com a assinatura da declaração de aceitação, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante.

4. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço da proposta adjudicada.

Cláusula 28.ª

Direito de Autor

3. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo adjudicatário, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
4. O adjudicatário garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

ANEXO I
LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

Artigo	Descrição	Preço Base Unitário
1	Anteprojeto	15.750,00 €
2	Projeto de execução	15.750,00 €
3	Assistência técnica	3.500,00 €
	Preço Base Total	35.000,00 €

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.